ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8137

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 27/01/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 007/2009. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a divulgação da relação dos beneficiários, e respectivos benefícios, do município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836/2004.

Controle Interno – Caixa: 26.6 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votados
Cx: 26.6
Ordem: 03
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2009

AUTOR: **Ver. Alfredo Ramos Neto**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Divulgação da Relação dos Beneficiários, e Respectivos Benefícios, do Município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família , Instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.**

MOVIMENTO

Entrada em – 27/01/2009

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Alfredo Ramos Neto

Projeto de Lei nº 07 / 2009

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos beneficiários, e respectivos benefícios, do Município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004."

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Montes Claros assegurará amplo acesso público à relação dos beneficiários, e respectivos benefícios, do Município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º A divulgação da relação a que se refere o artigo anterior será feita através da publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de janeiro de 2009.

Alfredo Ramos Neto
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
26/01/2009
HORA: 17:45
ASSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 007/2009 QUE " Dispõe sobre a divulgação da relação dos beneficiários e respectivos benefícios, do Município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família, Instituído pela Lei Federal 10.836 de 09 de janeiro de 2004" de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento determina que o Município de Montes Claros divulgue em seu sítio eletrônico a relação dos beneficiários e respectivos benefícios do Município de Montes Claros do programa Bolsa Família.

Ao nosso sentir o projeto em questão fere o princípio constitucional da independência dos poderes, isto porque, apesar da necessidade, prevista inclusive constitucionalmente, de dar publicidade aos atos, interesse maior do projeto, nota-se que, uma vez aprovado, o Legislativo estaria interferindo em assuntos internos do Executivo ao determinar o que deve ou não constar no sítio eletrônico do Executivo.

Lado outro, nota-se que o princípio da publicidade encontra-se preservado no presente caso isto porque no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: www.mds.gov.br.

Em face ao exposto, ao nosso sentir, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 04 de março de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 007/2009
AUTOR: Vereador Alfredo Ramos Neto
MATÉRIA: Dispões sobre a Divulgação da Relação de Beneficiários e Respectivos Benefícios do Município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família Instituído pela Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/01/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/03/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em epígrafe versa sobre a Divulgação da Relação de Beneficiários e Respectivos Benefícios do Município de Montes Claros ao Programa Bolsa Família Instituído pela Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa o Projeto, em exame é ilegal e inconstitucional uma vez que o " Legislativo estaria interferindo em assuntos internos do Executivo ao determinar o que deve ou não constar no sítio eletrônico".

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão acompanha o parecer desta Casa e conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de março de 2009

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente do Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____